



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SCS– B, Quadra 09, Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A, 9º andar.
CEP: 70.308-200 – Brasília/DF - Telefones: (61) 2027-3014

Relatório de Gestão
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
Biênio 2014-2016

Brasília/DF

2016

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

Gestão 2014/2016

Presidente: Luiz Legnãni

Vice-presidente: Flávia Cristina Piovesan

SOCIEDADE CIVIL

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

Titular: Maria Lúcia Santos de Moura

Suplente: Juraci Moreira Souto

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Titular: Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Suplente: Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga

Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP

Titular: Luiz Legnãni

Suplente: Jose Aureliano Ribeiro de Vasconcelos

Associação Nacional de Gerontologia do Brasil – ANG Brasil

Titular: Marília Celina Felício Fragoso

Suplente: Tereza Rosa Lins Vieira

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG

Titular: Sandra Rabello de Frias

Suplente: Eliane Jost Blessmann

Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT

Titular: Epiácio Luiz Epaminondas

Suplente: José Antônio da Silva

Serviço Social do Comércio - SESC

Titular: Maria Clotilde B.N.M. de Carvalho

Suplente: Veronica Tomsic

Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP

Titular: Sara Maria Araújo Melo

Suplente: Freddy Alejandro Solorzano Antunes

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID

Titular: Claudia Maria Beré

Suplente: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Setembrino Idwaldo Netto Pelissari

Suplente: Bahij Amin Aur

Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ

Titular: Maria Leitão Bessa

Suplente: Patrícia Augusta Alves Novo

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

Titular: Elenilson Silva Souza

Suplente: Ana Cláudia Meirim Krivochein

Pastoral da Pessoa Idosa - PPI

Titular: Crismédio Vieira Costa Neto

Suplente: Claudia Costa Carneiro Hernandez

Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF

Titular: Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes

Suplente: Tatianna Galeckas Marques

GOVERNO

Ministério das Cidades

Titular: Carolina Baima Cavalcanti

Suplente: Luciana Gill Barbosa

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Titular: João Luiz Andrade Filho

Suplente: Ircílio Chissolucombe

Ministério da Cultura

Titular: Neyla Maria Meireles de Assis Moraes

Suplente: Verônica Freire Ferreira Lima e Silva

Ministério do Desenvolvimento Social

Titular: Camila Salvador Cipriano

Suplente: Renan Alves Viana Aragão

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Titular: Flávia Cristina Piovesan

Suplente: Frederico de Moraes Andrade Coutinho

Ministério da Educação

Titular: Antônio Lídio de Mattos Zambon

Suplente: Alexandre Juarez Furtado dos Santos

Ministério do Esporte

Titular: Simone Nunes Bergmann

Suplente: Ana Elenara da Silva Pintos

Ministério da Justiça

Titular: Beatriz Cruz da Silva

Suplente: Rafael Raeff Rocha

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular: Waldyr de Oliveira Neto

Suplente: Marco Antônio de Oliveira

Ministério da Previdência Social

Titular: Emanuel de Araújo Dantas

Suplente: Edvaldo Duarte Barbosa

Ministério das Relações Exteriores

Titular: Carlos Fernando Gallinal Cuenca

Suplente: Laura Berdine Santos Delamonica

Ministério da Saúde

Titular: Maria Cristina Correa Lopes Hoffmann

Suplente: Elizabete Ana Bonavigo

Ministério do Trabalho e Emprego

Titular: Maria Socorro Braga

Suplente: Daniel da Rocha Franco

Ministério do Turismo

Titular: Ana Lúcia dos Santos Carrias

Suplente: Rafaela Levay Lehmam da Silva

Equipe

Ana Lúcia da Silva – Coordenadora-Geral do CNDI

Ediane Pereira Dias - Consultora

Luma Chagas Correa Bittencourt

Maria das Graças de Oliveira Ferreira

Priscila Beatriz da Silva Gonçalves

Siglas

CEI – Conselho Estadual do Idoso

CMI - Conselho Municipal do Idoso

CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

COCNDPI - Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

DOU – Diário Oficial da União

FNI – Fundo Nacional do Idoso

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA- Lei Orçamentária Anual

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNI – Política Nacional do Idoso

RENADI - Rede Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

PPA - Plano Plurianual

DH – Direitos Humanos

Apresentação

O Brasil, nos últimos 30 anos, passou por profundas mudanças demográficas, com queda das taxas de fecundidade e crescimento da expectativa de vida. Como resultado, a população idosa vem se expandindo em ritmo acelerado, tanto em termos relativos como absolutos. Entre 2000 e 2010, de acordo com dados do Censo, a população idosa passou de 14,5 para 20,6 milhões de pessoas. Em 2016 já são mais de 28 milhões de pessoas idosas representando 13,7% da população total. Segundo estimativas do IBGE, a população idosa, em 2030, deve ultrapassar a marca de 30 milhões. Essa tendência, somada às condições sociais, econômicas e epidemiológicas típicas desse grupo, desafia o exercício do controle social para fortalecer as políticas já existentes, a adaptar outras, a esse novo quadro demográfico e a criar novas políticas que possam atender as demandas e materializar os direitos das pessoas idosas.

A Política Nacional do Idoso (PNI), Instituída pela Lei nº 8.842/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996, essa legislação tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso (maior de 60 anos). O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI foi estruturado pelo Decreto 5.109/2004 que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento. Desde então este Conselho vem exercendo com responsabilidade sua função de controle social e de órgão fiscalizador da aplicação do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003 e efetivo monitoramento das políticas públicas para pessoas idosas.

O CNDI possui caráter deliberativo, é paritário, com representantes da Sociedade civil (14 assentos) e do governo (14 assentos). O processo de escolha dos membros da sociedade civil é realizado por processo eleitoral, a cada dois anos. A presidência e a vice-presidência são alternadas a cada biênio entre os segmentos da sociedade civil e do governo.

A Gestão de 2014-2016 teve como presidente, representante da sociedade civil e como vice-presidente, representante do poder público. Essa gestão se empenhou em trabalhos importantes, como a realização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-4ªCNDPI, que ocorreu entre os dias 24 a 27 de abril de 2016, bem como o acompanhamento e o suporte técnico, teórico e conceitual para a realização das etapas estaduais/municipais.

Nesta Gestão foram realizadas 14 (quatorze) reuniões ordinárias, 16 (dezesesseis), reuniões da diretoria ampliada, 02 (duas) reuniões descentralizadas.

Em cumprimento ao seu papel de defesa dos direitos da pessoa idosa, o CNDI atuou junto ao executivo e ao legislativo federal, participando ativamente em diversos eventos externos.

O presente Relatório é fruto de elaboração conjunta com as Comissões Permanentes do Conselho e pretende contribuir para a construção da memória do Conselho e para o seu fortalecimento, nele são destacadas algumas ações realizadas na gestão do 2014-2016.

4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – 4ªCNDPI

A 4ª CNDPI ocorreu no período de 24 a 27 de abril de 2016, no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB em Brasília/DF, tendo como tema central: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de Todas as Idades”. Participaram cerca de 900 (novecentas) pessoas, entre delegadas/os, convidadas/os, observadores, palestrantes e acompanhantes, representando todas as regiões do Brasil.

A Conferência propiciou um amplo debate e a definição de prioridades que estão postas nas deliberações finais, para o fortalecimento das políticas públicas para as pessoas idosas em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI e o Estatuto do Idoso.

Os fundamentos legais para a realização da 4ª CNDPI estão contemplados em diversas leis, como a Constituição Federal de 1988 que destaca em seus artigos 229 e 230 sobre o papel da família, da sociedade e do estado nos cuidados com as pessoas idosas; a Lei nº 8.842/1994 que dispõe sobre o a Política Nacional do Idoso e tem por objetivo assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; a Lei nº 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso e regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; o Decreto 8.243/2014 que institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS, além de resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI.

De acordo com o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social, a Conferência Nacional é uma instância de debate, de formulação e de avaliação sobre temas específicos e de interesse público, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, podendo contemplar etapas estaduais, distrital, municipais ou regionais, para propor diretrizes e ações acerca do tema tratado. As Conferências Nacionais são reconhecidas como instância e mecanismo de participação social.

Os debates realizados nos grupos de trabalho e na plenária final resultaram na aprovação de 20 (vinte) deliberações e 16 (dezesesseis) moções que compõem o documento

“Anais da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-4ª CNDPI”, disponível no site: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/conferenciasdh/4a-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-idosa/deliberacoes/relatorio-final-da-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-idosa>.

Durante a 4ª CNDPI além das plenárias foram realizadas oficinas, palestras e rodas de conversa sobre os seguintes temas: sexualidade, intergeracionalidade, educação e cuidados.

A 4ª conferência foi realizada de forma simultânea com as 10ª conferência Nacional dos Direitos da Criança e a Adolescente, 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de LGBT, 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência que culminou com a 12ª conferência Nacional de Direitos Humanos. A participação dos Conselheiros Nacionais e 100 Delegados Estaduais do segmento Pessoa Idosa, na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Fórum Interconselhos / Dialoga Brasil

O Fórum Dialoga Brasil é um evento que reúne Governo e Sociedade Civil para debater o Plano Plurianual – PPA. Este evento tem o objetivo central de definir estratégia de acompanhamento e monitoramento da execução do PPA 2016-2019. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI participou das discussões para elaboração do Plano Plurianual – PPA, por meio dos Conselheiros da sociedade civil que representaram o CNDI nos fóruns que aconteceram dias 15 e 16 de março/2015 e 27, 28 e 29 de julho/2015, respectivamente, em Brasília/DF.



Reuniões Descentralizadas

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI realizou em 2015 duas reuniões descentralizadas, conforme previsto no Regimento Interno, em Rio Branco/AC e Florianópolis/SC. O foco das reuniões descentralizadas foi à ampliação do diálogo entre conselheiros nacionais, estaduais e municipais. A ação buscou dar visibilidade aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa junto a movimentos sociais e entidades da sociedade civil sem

representação nos conselhos de direitos. Durante a reunião descentralizada em Rio Branco/AC foram homenageados pelo CNDI/SDH, pessoas idosas que se destacaram com seu

protagonismo, foram eles: Pe. Andre (97 anos); Irmã Juliana (101 anos); Maria Leitão Bessa (70 anos).



Foto: 76º Reunião Ordinária descentralizada, que ocorreu em Rio Branco, capital do Acre no dia 11 de junho de 2015.



Foto: 76º Reunião Ordinária descentralizada, que ocorreu em Rio Branco, capital do Acre dia 11 de junho de 2015.



Foto: 78º Reunião Ordinária descentralizada, que ocorreu em Florianópolis, capital de Santa Catarina em 21 de outubro de 2015.



Foto: 78º Reunião Ordinária descentralizada, que ocorreu em Florianópolis, capital de Santa Catarina em 21 de outubro de 2015.



Foto: 78º Reunião Ordinária descentralizada, que ocorreu em Florianópolis, capital de Santa Catarina em 21 de outubro de 2015.



Foto: 78º Reunião Ordinária descentralizada, que ocorreu em Florianópolis, capital de Santa Catarina em 21 de outubro de 2015.

Equipagem dos Conselhos

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI realizou os procedimentos necessários para doação dos Kits de Equipagem para os conselhos estaduais municipais (capitais). É importante lembrar que este processo se iniciou na gestão do biênio 2012-2014 com a destinação do recurso do Fundo Nacional do Idoso- FNI para tal fim, definido no Planejamento Estratégico do CNDI, realizado no ano de 2013.

A equipagem dos Conselhos foi amplamente debatida no CNDI, em plenário e comissões, em especial na Comissão de Normas, o pleno aprovou a destinação de 4,5 milhões

do Fundo Nacional do Idoso a ser aplicado na aquisição dos Kits equipagem. Os procedimentos administrativos necessários foram adotados pela equipe técnica de suporte ao Conselho que elaborou e enviou formulário com dados necessários a todos os conselhos estaduais e municipais das capitais recebendo devolutiva de todos os conselhos devidamente preenchidos. Este formulário teve a função de avaliar em que situação se encontrava os conselhos, ou seja, qual estrutura eles dispunham no momento, para então dar andamento à disponibilização dos kits de equipagem.

Simultâneo a esse processo foram realizados pregões, conforme exige a Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



Essa imagem foi apresentada pelo Presidente do CNDI Luiz Legnãni, na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa-4ª CNDPI, que informou o processo licitatório para compra e aquisição dos kits de equipagem e também sobre as regras para recebimento por parte dos conselhos estaduais e municipais das capitais.

Articulação e Mobilização para criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI esteve presente junto ao legislativo garantindo os debates na condução sobre a articulação e mobilização para a criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa. Dentre os diversos debates realizados destacamos o suporte a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa

Idosa - CIDOSO, que culminou com o Requerimento de criação da Deputada Federal Leandre Dal Ponte indicando a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, o passo seguinte foi inserir no relatório da Medida Provisória nº 728/2016, através de Emenda Modificativa apresentada pela relatora Deputada Federal Mara Gabrilli, da MP nº 728/2016 com a proposta de criação da Secretaria Especial.

O Presidente do CNDI emitiu manifestação sobre a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa, através dos ofícios número 16, 17 e 18/2016 que foram enviados à Presidência da República, Ministro da Casa Civil, Ministro da Justiça e Cidadania, Câmara dos Deputados, Senado Federal e aos Conselhos Estaduais do Idoso.

Em 10 de outubro de 2016, por meio da lei 13.345, foi criada a Secretaria Especial de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Frente Parlamentar de Defesa da Pessoa Idosa

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI manteve contato permanente com a Comissão, desde a sua criação, através de reuniões sistemáticas, encaminhando propostas, tais como: políticas de cuidados para idosos e seus orçamentos; Cadastro Nacional da Pessoa Idosa; criação da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa; e mapeamento da população idosa no Brasil.

Participação do CNDI na Comissão Interministerial para o Envelhecimento ativo

A participação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI na comissão interministerial se deu através da presença da coordenação técnica nas reuniões realizadas.

Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovaram no dia 19/06/2015 a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. O Brasil foi o primeiro país a assinar o documento jurídico com a Argentina, o Chile, a Costa Rica e o Uruguai. O ato aconteceu em Washington, nos Estados Unidos. A Convenção representa o reconhecimento de que todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais existentes se aplicam às pessoas idosas, que devem gozar plenamente deles em igualdade de condições com os demais.

Com a Convenção, será permitido reforçar as obrigações jurídicas legais de respeitar, promover e realizar os direitos humanos das pessoas idosas. Sua confirmação implicará na obrigação dos Estados participantes em adotar medidas, com intuito de garantir a essa parcela da sociedade um tratamento diferenciado e preferencial em todos os âmbitos.

Após aprovada e assinada pelo Brasil, à convenção foi apresentada ao Conselho, que tomou ciência e promoveu debates acerca da matéria. No processo de ratificação da Convenção o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI atuou na construção da exposição de motivos elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e está aguardando o processo de ratificação no Congresso Nacional.

Plano de ação Internacional para o Envelhecimento Madrid 2002

A ONU instaurou processo avaliativo da aplicação do plano de ação internacional para o envelhecimento, junto aos países membros. O Governo brasileiro instituiu o processo avaliativo junto aos 17 ministérios que compõem a Comissão Interministerial para o Envelhecimento Ativo (Decreto nº. 8.114/2013) e chamou organizações da sociedade civil para contribuir com o processo o que resultou no levantamento da legislação, das políticas, programas e ações adotadas no âmbito do Governo Federal, pós Plano.

Este processo avaliativo resultou em dois documentos o primeiro foi um documento com questões balizadoras da execução do plano enviado pela Perita da ONU, o segundo documento é um relatório de avaliação do cumprimento do Plano de Ação que após concluído foi apresentado ao pleno do Conselho e debatido na Comissão de Políticas Públicas.

Fundo Nacional do Idoso - FNI

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI realizou amplo processo de divulgação e conscientização para doações ao fundo. Houve o lançamento das medidas informativas referentes as doações e aplicação dos recursos dos Fundos constituídos em nível nacional, estaduais e municipais.

O pleno do CNDI aprovou a destinação de 15 milhões dos recursos do Fundo para atender a Edital de chamada pública em construção.

Lançado em 2015 o primeiro cadastro de fundos estaduais, distrital e municipais do idoso, com o objetivo de: levantar dados detalhados para compor o cadastro de fundos do idoso junto à SDH e possibilitar a implementação de política de fortalecimento dos Conselhos da Pessoa Idosa em todo o país; e ampliar a arrecadação de fundos.

Arrecadação do Fundo Nacional do Idoso – FNI:

FONTE	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS				
		2011	2012	2013	2014	2015
0180	Rendimentos - arrec. direta	0,00	2.854,53	128.711,04	842.875,08	1.967.243,56
0188	Rendimentos - Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	33.558,09
0196	Doações - PF e PJ	100,00	138.596,42	4.953.471,87	10.039.885,04	16.191.863,99
0380	Rendimentos arrec. direta (Exs. Ants.)	0,00	0,00	3.000,53	131.711,57	726.435,70
0396	Doações - PF e PJ (Exs. Ants.)	0,00	0,00	188.000,00	4.764.175,69	13.169.471,23
TOTAL		100,00	141.450,95	5.273.183,44	15.778.647,38	32.088.572,57

O Fundo Nacional do Idoso aportou recursos nos seguintes projetos:

Nº	ENTIDADE	UF	VALOR R\$
812777/2014	UNIÃO PLANETÁRIA	DF	496.092,56
813035/2014	GRUPO ESPIRITA SERVIDORES DE CRISTO	RJ	233.850,00
812776/2014	INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO, CULTURAL E AMBIENTAL REINO DO AMANHÃ	AM	357.143,00
817127/2015	FEDERAÇÃO DAS FRATERNIDADES CISTAS DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL FCD/BR	PB	295.385,40
817124/2015	GRUPO DE APOIO A PREVENÇÃO A AIDS DA BAHIA	BA	327.206,89
817132/2015	ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA	DF	300.000,00
817144/2015	PASTORAL DA PESSOA IDOSA	PR	513.361,72

Publicações

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI confeccionou 15.000 exemplares do Estatuto do Idoso e 5.000 Guias “Quer um Conselho?”, estas publicações foram enviadas aos estados e municípios, e o Conselho está providenciando a impressão de mais 10.000 exemplares para atender as solicitações das entidades para distribuição nos eventos referente ao dia Internacional da Pessoa Idosa.

Acompanhamento e avaliação de PLS e PLC junto ao legislativo

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI efetuou o monitoramento e acompanhamento das seguintes matérias em tramitação: PL sobre o cadastro nacional da pessoa idosa, criação da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, observatório nacional da Política Nacional do Idoso, institui o programa cidade amiga do idoso, regulamentação da profissão de cuidador, política nacional de cuidado, unificação das datas de eleições para os conselhos do idoso, sobre o Fundo Nacional do Idoso-FNI e ainda acompanhou e mobilizou as pessoas idosas em defesa da manutenção do artigo 23 do estatuto do idoso, referente ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nos eventos artísticos e culturais.

Esteve presente participando em seminários e audiências públicas promovidas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO.

Atuou junto com a Coordenação Geral dos Direitos da Pessoa Idosa-CGDI na mobilização do legislativo para emendas parlamentares onde foi realizada reunião com a representação dos Deputados e o Secretário Executivo da Comissão de Promoção e Defesa da Pessoa Idosa da Câmara para apresentar as emendas referentes à temática da pessoa idosa.

Participação do CNDI em eventos externos

- Opas – OMS – Seminário ação multisetorial para o envelhecimento saudável baseada em todo ciclo de vida;
- Seminário Internacional sobre bom trato no Mercosul;
- Missa em homenagem ao dia dos aposentados, em Brasília/DF;
- Lançamento da Rede Alagoana de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
- Audiência pública sobre o PL que dispõe sobre a criação da profissão de cuidador de pessoa idosa;
- Seminário SESC UNB internacional sobre envelhecimento Humano;
- Visita do presidente do CNDI ao Condomínio habitacional “ Cidade Madura” em João Pessoa/PB, exclusivo para pessoas idosas;
- Participação do CNDI em programas de TV e entrevistas em rádios e jornais;
- Organização e sensibilização dos Estados em comemoração ao dia 01 de outubro “Dia Mundial/Nacional do Idoso”.

Enfrentamento da violência contra pessoa idosa

Participação no processo de capacitação dos tele atendentes do disque 100 em Salvador, o processo de capacitação foi organizado pela ouvidoria da SDH, foram capacitados 150 profissionais que trabalham na central de atendimento das denúncias, o foco da capacitação foi à abordagem/comunicação e a rede de atendimento.

Acompanhamento e monitoramento das denúncias recebidas pelo disque 100.

Organização e sensibilização das atividades inerentes ao dia 15 de junho – Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa em todo o Brasil.

Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – Relatório de Atuação

Segundo o artigo 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI as Comissões Permanentes, devem ser paritárias em sua composição e os membros são escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada conselheiro. As Comissões Permanentes do CNDI se reúnem sempre um dia antes da reunião plenária. Ou seja, a reunião normalmente acontece em dois dias, sendo que um deles é reservado para a reunião das Comissões.

Já o artigo 20 do mesmo documento, outras Comissões poderão ser criadas por deliberação do plenário, por meio de publicação de Resolução. Assim, nessa gestão foi necessário criar a comissão organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, para tratar de assuntos específicos desse evento, conforme Resolução de nº 22/2014.

Comissão de Normas

- Apoio à organização da 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – 4ª CNDPI e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos;
 - Elaboração do Regimento Interno;
 - Acompanhamento da Consultoria contratada para colaborar com a 4ª CNDPI;
 - Participação nas Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Elaboração de pareceres e notas técnicas em resposta às demandas que chegaram ao CNDI, destacando se a produção de uma NOTA de Esclarecimento referente a proposta de criação de conselhos tutelares de idoso).
- Participação nas discussões para elaboração do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 por meio do Fórum Interconselhos.

- Edital de Chamada Pública visando à seleção de projetos voltados a execução de programas no seu âmbito de competência apreciado pelas Comissões Permanentes de: Orçamento e Financiamento, Gestão do Fundo do Nacional do Idoso e Normas.

Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso

- Apoio à organização da 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – 4ª CNDPI e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos;
 - Elaboração do Regimento Interno;
 - Acompanhamento da Consultoria contratada para colaborar com a 4ª CNDPI;
 - Participação nas Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Acompanhamento da execução financeira do Fundo Nacional do Idoso.
- Elaboração do Edital que permite apresentação de projetos para utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso.
- Acompanhamento dos processos administrativos para aquisição dos equipamentos (moveis, computadores, veiculo e outros).
- Participação nas ações para fortalecimento dos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa com a equipagem dos espaços físico dos Conselhos da Pessoa Idosa em nível Distrital, estaduais e municipais.
- Participação nas discussões para fomentar a criação dos fundos municipais do idoso.
- Participação e acompanhamento do processo de elaboração do PPA – 2016/2019 – Fórum Interconselhos.

Comissão de Orçamento e Finanças

- Apoio à organização da 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – 4ª CNDPI e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.
 - Elaboração do Regimento Interno;
 - Acompanhamento da Consultoria contratada para colaborar com a 4ª CNDPI;
 - Participação nas Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Acompanhamento da execução financeira do Fundo Nacional do Idoso.
- Elaboração de proposta de investimento dos recursos arrecadados pelo Fundo Nacional do Idoso, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 12.213/2010.
- Participação e acompanhamento do processo de elaboração do PPA – 2016/2019 – Fórum Interconselhos.

Comissão de Políticas Públicas

- Organização da 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – 4ª CNDPI e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.
 - Elaboração do Regimento Interno;
 - Elaboração de textos base/orientadores para as conferências estaduais e nacional;
 - Elaboração da metodologia da conferência;
 - Participação conjunta na comissão organizadora das conferências de Direitos Humanos composta pela 4ª CNDPI, Criança e Adolescentes, Pessoa com Deficiência, LGBT e de Direitos Humanos;
 - Acompanhamento da Consultoria contratada para colaborar com a 4ª CNDPI;
 - Participação nas Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Análise e apoio ao requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Levantamento dos Projetos de Lei sobre cuidados da pessoa idosa em tramitação no Congresso Nacional.
- Participação na elaboração do Manifesto do Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI em defesa da Seguridade Social.
- Participação e acompanhamento do processo de elaboração do PPA – 2016/2019 – Fórum Interconselhos.
- Participação nas ações para fortalecimento dos Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa com a equipagem dos espaços físicos dos Conselhos da Pessoa Idosa em nível distrital, estaduais e municipais.
- Participação nas discussões para fomentar a criação dos fundos municipais do idoso.
- Análise do Relatório Brasileiro de Avaliação do Cumprimento das Deliberações do Plano Internacional do Envelhecimento Madrid 2002.
- Análise do documento resultante da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, da qual o Brasil é signatário.
- Participação na Plenária Nacional da Terceira Idade, organizada pela CONTAG.
- Participação na Comissão Eleitoral referente à eleição de entidades da Sociedade Civil para o biênio 2016/2018 do CNDI.
- Participação nas reuniões da Diretoria Ampliada.

- Participação em Audiências Públicas sobre o envelhecimento.

Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social

- Apoio à organização da 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – 4ª CNDPI e da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.
 - Elaboração do Regimento Interno;
 - Acompanhamento da Consultoria contratada para colaborar com a 4ª CNDPI;
 - Participação nas Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - Participação nas discussões para elaboração do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 por meio do Fórum Interconselhos.
- Criação, manutenção, atualização e administração dos conteúdos publicados na página do CNDI no Facebook.
- Criação do Boletim de Informações do CNDI.
- Atualização de conteúdos e criação da arte das capas das publicações (Estatuto do Idoso e Cartilha Quer um Conselho?).
- Participação nas discussões para fomentar a criação dos fundos municipais do idoso.
- Proposição de vídeo orientado os conselhos sobre os fundos e criação de conselhos.
- Participação na Plenária Nacional da Terceira Idade, organizada pela CONTAG.
- Fomento a participação em datas comemorativas tais como 15 de junho, 01 de outubro e 21 de setembro.

Segundo documento publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos que diz “Uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida. E de acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações), uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050”.

Consideramos que emergem na sociedade brasileira, o envelhecimento da população. Nesse sentido torna-se uma das principais preocupações de nossa sociedade garantir um envelhecimento digno e com direitos.

A Comissão de Comunicação e Articulação entre conselhos através de uma gestão participativa, colaborativa e propositiva estabeleceu uma interlocução entre os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa do Brasil. Fruto disso foi à mobilização em torno da realização das conferências municipais e das conferências estaduais para que juntos, CNDI e conselhos pudessem promover um intenso debate acerca de deliberações trazidas pelos delegados

eleitos para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Abril deste ano de 2016.

A comissão de articulação entre conselhos, preocupada com a mobilização em torno do aprofundamento dos debates em torno das políticas públicas, apresentou em uma das reuniões do CNDI a proposta de criação de uma página nas redes sociais que pudesse levar as informações do Conselho Nacional aos rincões mais distantes do Brasil a fim que mobilizássemos todos os cidadãos brasileiros a refletir sobre a importância da participação de um conselho de direitos na perspectiva do controle social e da garantia de direitos sociais junto às políticas de envelhecimento no país. Página do CNDI no Facebook:

<https://www.facebook.com/cndidireitos/?fref=ts> que tem alcançado números expressivos de acesso e curtidas, permitindo com isso que o CNDI possa difundir suas ações, visando aprofundar questões relativas aos direitos das pessoas idosas e fomentando a criação de conselhos municipais, bem como a criação de fundos estaduais e municipais, com o objetivo de intensificar as ações preconizadas na Lei 10.741/2003 e garantir o implemento de campanhas e eventos que dignifiquem a pessoa idosa como determina a Lei 10.213/2010.

Esta comissão também propôs numa das reuniões deliberativas do CNDI, a criação de um boletim informativo que pudesse manter os conselhos estaduais atualizados sobre fatos ou notícias em que o CNDI participou.

A participação dos membros desta Comissão nas conferências estaduais e municipais pelo Brasil também se configurou de grande notoriedade para o fortalecimento de iniciativas que garantissem a plena participação da sociedade em todas as questões que fortalecessem as propostas encaminhadas por estes conselhos em suas conferências para trazê-las à Brasília no evento da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Certas de que a comissão de comunicação e articulação entre conselhos cumpriu seu papel e atribuições durante a gestão 2014/16, eu, Sandra Rabello de Frias e Maria Leitão Bessa, submetemos o presente relatório a aprovação deste emérito Conselho e desejamos aos novos componentes da Comissão uma boa gestão e avanços significativos em torno do nosso objetivo.

“GARANTIR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL AOS COMPONENTES DE TODOS OS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO BRASIL.”

Grupo de Trabalho para efetivação do art. 22 do Estatuto do Idoso (iniciou os estudos para encaminhar ao ministério da educação e demais órgãos educacionais federais, estaduais e municipais) e organizou a oficina: Educação e Envelhecimento – Direitos da Pessoa Idosa.

Considerações Finais

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI finaliza esta gestão (2014-2016), entendendo que as ações realizadas foram eficazes e contribuirão de sobremaneira para o aperfeiçoamento do controle social exercido por este egrégio colegiado.

A participação dos conselheiros no processo conferencial também se configurou de grande notoriedade para o fortalecimento de iniciativas que garantissem a plena participação da sociedade em todas as questões que fortalecem as propostas encaminhadas por estes conselhos em suas conferências para trazê-las à Brasília na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Certos de que o CNDI cumpriu seu papel e atribuições durante a gestão 2014-2016, submetemos o presente relatório a aprovação deste emérito conselho e Desejamos aos novos componentes deste CNDI uma boa gestão e avanços significativos na promoção, defesa e garantia dos direitos de todas as pessoas idosas.

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DO CNDI EM DEFESA DA PREVIDENCIA SOCIAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

MANIFESTO

MANIFESTO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI em DEFESA da Seguridade Social estabelecida no Art. 194 da Constituição Federal de 1988.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI vêm se manifestar em defesa do *“conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”*.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu essas políticas setoriais para garantir o direito à saúde, à previdência social e à assistência social, com controle social e participação popular. Tais políticas públicas, e os serviços e benefícios por elas ofertados viabilizam melhores condições de vida para milhões de brasileiros (as) desde a década de 90. A estabilidade econômica iniciada no final dessa década e a melhora das estruturas dos vínculos de trabalho, que perduraram por mais de um decênio, permitiram contribuições que possibilitaram à Previdência Social, garantir a concessão de benefícios para a população, em todo seu curso de vida. Estes atos são reconhecidos mundialmente pela amplitude de cobertura aos segurados.

Cabe destacar que, de acordo com a PNAD/IBGE 2014, a Previdência Social apresentou uma proteção previdenciária da população ocupada de 16 a 59 anos de 72,6% (65,3 milhões), sendo que 51,6 milhões de brasileiros fazem parte do Regime Geral de Previdência Social; 6,7 milhões do Regime Próprio de Previdência Social e 6,0 milhões de segurados especiais. Ainda conforme a citada pesquisa o Brasil contava com 27,8 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, sendo que, destes, cerca de 22,7 milhões estavam socialmente protegidos pela previdência social, o que equivalia a 81,7%. Os demais poderiam ter acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, que é concedido pela Assistência Social e operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que dispõe de 1.702 agências.

Já o Sistema Único da Assistência Social - SUAS atende milhões de brasileiros (as) em todo o território nacional, com ofertas públicas organizadas por níveis de proteção – Proteção Social Básica e Especial – esta, de Média e Alta Complexidade. Conta atualmente com uma rede socioassistencial pública de mais de 10.000 centros de referência básicos e especializados (CRAS, CREAS, Centros de Convivência e Centros POP). Além disso, cerca de 18 mil entidades e organizações de assistência social integram essa rede.

Anualmente, mais de 1,9 milhão de famílias são acompanhadas, assistidas e apoiadas pelas equipes de referência de proteção social dos serviços socioassistenciais. Quanto aos benefícios e transferência de renda, hoje são 4,2 milhões de pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC e 13,9 milhões de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Há também milhares de famílias que recebem benefícios eventuais para suprir necessidades imediatas e urgentes. Como confirmação de que é necessária a manutenção do que estabelece o Art. 194 da Constituição Federal de 1988, *“conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a*

assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", a PNAD/IBGE de 2014 identificou que esses mecanismos de proteção social impactaram na retirada de 26 milhões de brasileiros da linha de pobreza.

Chama-se atenção, ainda, para as alterações referentes ao BPC, constantes no Decreto nº 8.805/2016, do qual uma grande parcela da população idosa é usuária, que prevê sua revisão obrigatória por ato normativo conjunto dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Agrário, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma que inclua o INSS, autarquia responsável pela operacionalização.

Diante do exposto, considera-se que as alterações nas estruturas ministeriais responsáveis pelas políticas de Seguridade Social indicadas na MP nº 726/16, trarão prejuízos para a formulação, execução, avaliação e monitoramento dessas políticas, o que impactará negativamente nos serviços e benefícios que materializam os Direitos Sociais da população. Nesse sentido, defendem a manutenção do Ministério da Previdência e a vinculação a ele do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Por outro lado, a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/1994, assegura os direitos sociais às pessoas idosas e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade. E o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, conforme seu Artigo 3º, estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa a efetivação de seus direitos. Nesse sentido requerem a criação de uma Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito da estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, visto que, segundo dados do IBGE o Brasil possui cerca de 27 milhões de brasileiros com 60 anos ou mais, o que representa em torno 13% da população brasileira. E ainda, de acordo com as estimativas da OMS, o Brasil ocupará até 2025, o 6º lugar no ranking mundial de pessoas idosas.

Sendo assim, informamos que o CNDI permanecerá debatendo os temas inerentes ao envelhecimento, na perspectiva do fortalecimento das políticas sociais já alcançadas e na elaboração de novas políticas públicas que garantam um envelhecimento digno e com direitos sociais garantidos.

Finalizando, solicita-se do Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício da República Federativa do Brasil, Michel Temer, a especial atenção aos argumentos apresentados.

Respeitosamente,

Luiz Legnani
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani**, **Usuário Externo**, em 26/08/2016, às 15:59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0244802** e o código CRC **BC002A47**.

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CNDI SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8907/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 02 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Amorim

Senador

Senado Federal Anexo II Bloco A Térreo Ala Alexandre Costa Gabinete 01

Brasília - DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Senador,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232151** e o código CRC **832A4A15**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232151





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8926/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Leonardo Quintão

Deputado Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 914 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Deputado,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232439** e o código CRC **18BEBB69**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232439





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8928/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora

Mara Gabrilli

Deputada Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 226 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhora Deputada ,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232444** e o código CRC **790A89A1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232444





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8929/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Eliseu Padilha

Ministro de Estado

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar CEP: 70.150-900

Brasília - DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Ministro,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232447** e o código CRC **4535FS0C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232447





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8930/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre de Moraes
Ministro de Estado
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede.
Cep: 70064-900 Brasília - DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Ministro,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232449** e o código CRC **4BA5AE6C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232449





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8932/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Michel Temer

Presidente da República em Exercício

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar CEP 70.150-900

Brasília - DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232451** e o código CRC **7DB7A7DF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232451





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8933/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Roberto de Lucena

Deputado Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 235 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Deputado,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232452** e o código CRC **EDEF7D84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232452





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8934/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Romero Jucá

Senador

Senado Federal Anexo II Bloco A Subsolo A1a Afonso Arinos Gabinete 12

Brasília - DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Senador,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232455** e o código CRC **8E79270B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232455





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8935/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora

Flávia Piovesan

Secretária Especial de Direitos Humanos

SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar

70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhora Secretária,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Requerimento apresentando pela Deputada Federal, Leandre Dal Ponte, ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça e Cidadania que solicita a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania, e tece os comentários que se seguem:

- O CNDI avalia que a proposta é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro, visto que, estamos vivenciando na prática uma das maiores conquistas da humanidade que é o direito de envelhecer, seguido da consequência natural que é o crescimento populacional desse segmento etário. Logo, surge a necessidade de articulação das diferentes políticas públicas, de forma que garantam a efetivação dos direitos das pessoas idosas.
- O CNDI analisa que esta proposta vai de encontro com os anseios da sociedade civil organizada que milita na defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vez que a demanda de criação da Secretaria Nacional reforça o que as deliberações das últimas conferências sinalizaram e que foi objeto de debate nos grupos de trabalho e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que teve como tema o "Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - por um Brasil de todas as idades", e ocorreu em Brasília entre os dias 24 e 27 de abril de 2016.

2. Encaminhamos, em anexo, o Requerimento da Deputada Leandre Dal Ponte.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232456** e o código CRC **B4D46C8A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39

SEI nº 0232456





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8938/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Amorim
Senador
Senado Federal Anexo II Bloco A Térreo Ala Alexandre Costa Gabinete 01
Brasília - DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39.

Senhor Senador,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232459** e o código CRC **3B7B1D5D**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8941/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora

Flávia Piovesan

Secretária Especial de Direitos Humanos

SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar

70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.214416/2016-39.

Senhora Secretária,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232462** e o código CRC **9766332F**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8942/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Leonardo Quintão

Deputado Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 914 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Deputado,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232464** e o código CRC **0011886C**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8943/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência a Senhora

Mara Gabrielli

Deputada Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 226 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhora Deputada,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232465** e o código CRC **EA9F92D3**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8945/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Eliseu Padilha

Ministro de Estado

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar CEP: 70.150-900

Brasília – DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Ministro,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232468** e o código CRC **6176CD47**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8946/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre de Moraes
Ministro de Estado
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede.
Cep: 70064-900 Brasília - DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Ministro,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232470** e o código CRC **D18C123B**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8949/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Michel Temer

Presidente da República

Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar CEP 70.150-900

Brasília - DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232476** e o código CRC **CF735164**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8951/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Roberto de Lucena

Deputado Federal

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 235 - Anexo: IV

CEP: 70160-900 - Brasília – DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Deputado,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232478** e o código CRC **225948B2**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

Ofício nº 8952/2016/SEI/CNDI/SNPDDH-GAB

Brasília, 03 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Romero Jucá

Senador

Senado Federal Anexo II Bloco A Subsolo A1a Afonso Arinos Gabinete 12

Brasília - DF

Assunto: Nota Pública da AMPID em Apoio a Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Senhor Senador,

1. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI apoia o Nota Pública apresentada pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que manifesta a favor da criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Ministério de Justiça e Cidadania.
2. Encaminhamos, em anexo, a Nota Pública da Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

Respeitosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 03/08/2016, às 14:41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0232479** e o código CRC **844B3900**.



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br

ampidgrupo@yahoo.com.br

www.facebook.com.br/AMPID.AMPID

NOTA PÚBLICA

A **Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID**, que tem como um de seus objetivos o respeito absoluto e incondicional aos valores políticos e jurídicos de um Estado Democrático de Direito, vem a público manifestar-se a favor da criação, no âmbito da estrutura do Ministério da Justiça, da **Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, nos moldes da Pessoa com Deficiência¹.

A análise da conveniência e oportunidade da criação de referida Secretaria deve ser permeada pela realidade inevitável do envelhecimento da população brasileira, a exigir adaptações em todos os contextos sociais, de trabalho, familiar, inclusive em relação ao fomento da seguridade social e de implantação de políticas públicas eficientes. Com uma população idosa crescente, o Brasil ocupa o 6º lugar no ranking mundial atingindo o patamar de 13% de pessoas idosas, mas ainda não está preparado para enfrentar a realidade do envelhecimento.

É necessário seguir implementando o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842/94, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada com status de emenda constitucional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, as quais exigem do Estado

*Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, 2º andar, sala da 7ª Procuradoria de Justiça, CEP.59065-555,
bairro Candelária, NATAL-RN-BRASIL*



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público
de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br

ampidgrupo@yahoo.com.br

www.facebook.com.br/AMPID.AMPID

Brasileiro e da sociedade brasileira o empenho na implementação de todos os direitos humanos neles previstos, assim como uma gestão pública organizada e eficiente das políticas públicas criadas e a serem criadas.

No dia 15 de junho de 2015 a Organização dos Estados Americanos (OEA), em sua 45ª assembleia geral, em Washington, aprovou e abriu para assinaturas dos países a **Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas**, sendo esse o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante voltado para a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas. O Brasil foi um dos primeiros signatários da convenção, mas é preciso avançar e implementar seus ditames.

Cabe ressaltar, em que pese ser um problema mundial que ainda não alcançou a merecida atenção, que é possível, ainda hoje, encontrar uma grande parcela de pessoas idosas que são vítimas de violência e maus-tratos em suas variadas formas: física, psicológica, sexual, financeira, institucional e moral. A violência ultrapassa as barreiras do âmbito familiar, perpetuando-se no âmago das próprias instituições que teriam a obrigação legal de proteger o idoso que é sujeito de direitos, e no seio do Estado, quando este não adota uma verdadeira política pública contra qualquer forma de violência.

O Brasil avançou quando, por exemplo, implantou o programa do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), que recebe denúncias de violência, mas isso não basta para enfrentar os problemas que assolam as pessoas idosas. É preciso que haja a adoção de uma forte política pública de construção da rede de proteção às pessoas idosas; de cuidados para fazer frente ao crescente aumento da dependência; de diminuição de quedas com um forte programa de acessibilidade urbana; de diminuição de todas as formas de violência; de planejamento financeiro para evitar o endividamento pessoal.

A questão do envelhecimento ainda não recebeu a importância merecida perante os Órgãos Públicos. Ao se analisar o organograma funcional

*Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, 2º andar, sala da 7ª Procuradoria de Justiça, CEP.59065-555,
bairro Candelária, NATAL-RN-BRASIL*



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público
de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br

ampidgrupo@yahoo.com.br

www.facebook.com.br/AMPID.AMPID

do Ministério da Justiça e Cidadania,² verificamos que as áreas da promoção dos direitos das mulheres e da pessoa com deficiência já se encontram sob a tutela de secretarias próprias. Já a área da pessoa idosa ainda está a cargo de uma coordenação, apesar de existir o Conselho Nacional de Direitos específico, como os demais. Portanto, a criação de uma Secretaria específica, com mais visibilidade, importância e estrutura, potencializará o desenvolvimento e a disponibilização às pessoas idosas de uma rede efetiva de serviços, capaz de assegurar os seus direitos fundamentais.

Desde 2011, dentre as prioridades para a Política Nacional do Idoso, aprovadas e deliberadas durante a 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em Brasília nos dias 23,24 e 25 de Novembro, já constava a proposta de criação de uma secretaria nacional.

Ante ao exposto, a AMPID vem **manifestar o seu total apoio** à criação, no âmbito da estrutura do Ministério da Justiça, da **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**.

Brasília, 25 de julho de 2016.

Dra. Iadya Gama Maio
Presidente da AMPID

Dr. Waldir Macieira da Costa Filho
Vice-Presidente da AMPID

Dra. Cláudia Maria Berê
Diretora Região Sul - AMPID

1

Medida provisória nº 728, de 23 de maio de 2016. Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de: I - Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania.

*Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, 2º andar, sala da 7ª Procuradoria de Justiça, CEP.59065-555,
bairro Candelária, NATAL-RN-BRASIL*



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público
de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br

ampidgrupo@yahoo.com.br

www.facebook.com.br/AMPID.AMPID

2

Medida Provisória nº 728, de 23 de maio de 2016. Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Art. 1º, XIV_- do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e até seis Secretarias; Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de: I - Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Justiça e Cidadania;

*Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, 2º andar, sala da 7ª Procuradoria de Justiça, CEP.59065-555,
bairro Candelária, NATAL-RN-BRASIL*



RECEBIDO NA DIDOC-GMMJ

Em 21/09/16 às 11:30

Fabiano Melo
(nome por extenso ou carimbo)

(Assinatura)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI
SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar
70308-200 – Brasília – DF
(61) 2027-3014

Ofício nº 17/2016 – CNDI/SNPDDH/SEDH/MJC

Brasília, 21 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede
70064-900 – Brasília/DF

Assunto: **MP 728/16 - Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI acompanhou a tramitação da Medida Provisória nº 728/2016, no que se refere à criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em todo o processo de aprovação legislativa concluída na noite do dia 19 de setembro de 2016, no Senado Federal.

2. A criação de uma Secretaria, fruto de inúmeros debates internos do Governo Federal e das entidades da Sociedade Civil, desde a deliberação da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em 2011 e amplamente debatida nos grupos de trabalho, e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa em abril de 2016, é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro.

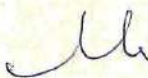
3. No entanto, na atual proposta da Medida Provisória nº 728/2016, encaminhada para sanção presidencial, chamamos a atenção para uma possível separação da política da pessoa idosa das demais políticas de Direitos Humanos, uma vez que a Secretaria aprovada está desvinculada da lógica da indivisibilidade dos direitos humanos e da transversalidade da temática do envelhecimento. A política de Direitos Humanos deve ser um conjunto articulado e orgânico de instrumentos e órgãos que visam à efetivação de direitos de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, dentre elas as pessoas idosas e, assim sendo, consideramos que neste contexto a criação da Secretaria deveria ser, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de 2011 e 2016 - **“Criar a Secretaria Nacional do Idoso, incentivando os Estados e municípios ao**

mesmo procedimento, visando desenvolver a política da pessoa idosa. (Deliberação do Eixo: Envelhecimento e Políticas de Estado: Pactuar caminhos intersetoriais)”.
.

4. Portanto, o CNDI entende que a Política Nacional do Idoso – PNI, Lei nº 8.842/94, deverá permanecer no âmbito da estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, de forma integrada e articulada com as demais temáticas de Direitos Humanos na forma de **Secretaria Nacional ou Subsecretaria temática**, aproveitando a estrutura base atualmente existente das áreas meio e ampliando a área finalística da política pública, inerente ao envelhecimento, na perspectiva do fortalecimento das políticas sociais e de direitos humanos já alcançadas e na elaboração de novas políticas públicas que garantam um envelhecimento digno para os brasileiros e brasileiras com mais de 60 anos.

5. Por fim, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Cidadania, Alexandre de Moraes, especial atenção aos argumentos apresentados.

Respeitosamente,



Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI
SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar
70308-200 – Brasília – DF
(61) 2027-3014

Ofício nº 18 /2016 – CNDI/SNPDDH/SEDH/MJC

Brasília, 21 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 - Brasília - DF

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
27 SET 2016
Hora: 11:18
Printo:

Assunto: **MP 728/16 - Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.**

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI acompanhou a tramitação da Medida Provisória nº 728/2016, no que se refere à criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em todo o processo de aprovação legislativa concluída na noite do dia 19 de setembro de 2016, no Senado Federal.

2. A criação de uma Secretaria, fruto de inúmeros debates internos do Governo Federal e das entidades da Sociedade Civil, desde a deliberação da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em 2011 e amplamente debatida nos grupos de trabalho, e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa em abril de 2016, é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro.

3. No entanto, na atual proposta da Medida Provisória nº 728/2016, encaminhada para sanção presidencial, chamamos a atenção para uma possível separação da política da pessoa idosa das demais políticas de Direitos Humanos, uma vez que a Secretaria aprovada está desvinculada da lógica da indivisibilidade dos direitos humanos e da transversalidade da temática do envelhecimento. A política de Direitos Humanos deve ser um conjunto articulado e orgânico de instrumentos e órgãos que visam à efetivação de direitos de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, dentre elas as pessoas idosas e, assim sendo, consideramos que neste contexto a criação da Secretaria deveria ser, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de 2011 e 2016 - *“Criar a Secretaria Nacional do Idoso, incentivando os Estados e municípios ao*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CNDI
SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar
70308-200 – Brasília – DF
(61) 2027-3014

Ofício nº 16/2016 – CNDI/SNPDDH/SEDH/MJC

Brasília, 21 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
Presidente da República Federativa do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º andar
70150-900 – Brasília/DF



Assunto: **MP 728/16 - Criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI acompanhou a tramitação da Medida Provisória nº 728/2016, no que se refere à criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em todo o processo de aprovação legislativa concluída na noite do dia 19 de setembro de 2016, no Senado Federal.

2. A criação de uma Secretaria, fruto de inúmeros debates internos do Governo Federal e das entidades da Sociedade Civil, desde a deliberação da 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em 2011 e amplamente debatida nos grupos de trabalho, e na plenária final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa em abril de 2016, é de grande importância para o atual cenário político e demográfico brasileiro.

3. No entanto, na atual proposta da Medida Provisória nº 728/2016, encaminhada para sanção presidencial, chamamos a atenção para uma possível separação da política da pessoa idosa das demais políticas de Direitos Humanos, uma vez que a Secretaria aprovada está desvinculada da lógica da indivisibilidade dos direitos humanos e da transversalidade da temática do envelhecimento. A política de Direitos Humanos deve ser um conjunto articulado e orgânico de instrumentos e órgãos que visam à efetivação de direitos de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, dentre elas as pessoas idosas e, assim sendo, consideramos que neste contexto a criação da Secretaria deveria ser, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de 2011 e 2016 - *“Criar a Secretaria Nacional do Idoso, incentivando os Estados e municípios ao*

mesmo procedimento, visando desenvolver a política da pessoa idosa. (Deliberação do Eixo: Envelhecimento e Políticas de Estado: Pactuar caminhos intersetoriais)".

4. Portanto, o CNDI entende que a Política Nacional do Idoso – PNI, Lei nº 8.842/94, deverá permanecer no âmbito da estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, de forma integrada e articulada com as demais temáticas de Direitos Humanos na forma de **Secretaria Nacional ou Subsecretaria temática**, aproveitando a estrutura base atualmente existente das áreas meio e ampliando a área finalística da política pública, inerente ao envelhecimento, na perspectiva do fortalecimento das políticas sociais e de direitos humanos já alcançadas e na elaboração de novas políticas públicas que garantam um envelhecimento digno para os brasileiros e brasileiras com mais de 60 anos.

5. Por fim, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, especial atenção aos argumentos apresentados.

Respeitosamente,



Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

ANEXO III

NOTA TÉCNICA SOBRE “CONSELHO TUTELAR” PARA PESSOA IDOSA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Nota oficial de esclarecimento

Criação de Conselho Tutelar do Idoso

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI vem a público, por meio desta nota, esclarecer a sua posição em relação às propostas de Projetos de Lei que propõem a criação de Conselho Tutelar do Idoso informando que tal criação não encontra respaldo na legislação federal, e que não pode uma lei municipal atribuir a um Conselho Tutelar do Idoso competências que a lei federal já atribuiu aos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso.

O Estatuto do Idoso, em seu art. 7.º, prevê que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso previstos na Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, por sua vez, atribui aos Conselhos do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso nas respectivas instâncias administrativas, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso.

Não bastasse a falta de previsão legal na legislação federal, de criação do Conselho Tutelar do Idoso, cumpre também, explicitar o equívoco em se cogitar de “tutela” ou “guarda” de pessoa idosa. A tutela é instituto previsto no art. 1.728 do Código Civil e que somente se aplica aos filhos menores. Os filhos menores, até os 16 anos, são considerados absolutamente incapazes (art. 3.º, Código Civil, com redação dada pela Lei n.º 13.146/2015) e os filhos menores, de 16 e 17 anos, são considerados relativamente incapazes (art. 4.º, Lei n.º 13.146/2015).

Portanto, a única incapacidade em virtude de idade prevista em lei é a das pessoas abaixo de 16 anos. Por outro lado, o fato de uma pessoa completar 60 anos é indiferente para sua capacidade civil. Em outras palavras, ao completar 60 anos, a pessoa idosa mantém sua capacidade civil.

Ora, se a pessoa idosa é considerada capaz, não é cabível se cogitar de “tutela” ou “guarda” do idoso, o qual, ao contrário das crianças e adolescentes, não é incapaz ou relativamente incapaz em virtude de idade.

Ao contrário, toda política do idoso e todas as reivindicações dos movimentos de pessoas idosas são voltadas ao protagonismo e à autonomia da pessoa idosa. Por sinal, a 4.ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada de 24 a 27 de abril de 2016, teve justamente o tema “Empoderamento e Protagonismo da Pessoa Idosa”.

Portanto, a reivindicação do segmento idoso não é de “tutela” ou “guarda”, e sim de reconhecimento e implementação de direitos.

Malgrado fato de o idoso não ser posto sob tutela, cabe esclarecer que, se o idoso, por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade, ele deverá ser declarado

relativamente incapaz, nos termos do art. 4.º, III, do Código Civil. Tal declaração somente poderá se dar em processo judicial de interdição, no qual é assegurado o direito de defesa.

Se ao final do processo de interdição o juiz considerar o idoso relativamente incapaz, nomeará curador para o idoso e estabelecerá os limites da curatela.

Em suma: a tutela nunca se aplica à pessoa idosa. A pessoa idosa mantém sua capacidade civil. Caso a pessoa idosa não tenha condições de expressar sua vontade, deverá ser interdita e posta sob curatela, nos limites fixados pelo juiz.

Logo, incabível a atribuição, por uma lei, da tutela do idoso a Conselho Tutelar do Idoso.

É certo que, no atendimento as crianças e adolescentes os Conselhos Tutelares propiciam agilidade nos encaminhamentos à rede protetiva, especialmente quando há necessidade de abrigo. Tal agilidade, contudo, não é obtida apenas pela ação do Conselho Tutelar, mas ela é alcançada principalmente em razão da existência de equipamentos de atendimento.

Portanto, para agilizar o atendimento a idosos vítimas de violência e de abandono é importante a efetiva implementação de equipamentos de atendimento, em especial as instituições de longa permanência para idosos, emprestando maior rapidez às ações dos CRAS e CREAS e do Ministério Público, instituição encarregada da aplicação de medidas de proteção ao idoso.

Também se mostra igualmente importante a implantação e o fortalecimento dos CRAS e CREAS, fortalecimento dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais do Idoso, bem como dos canais de denúncias de violações de direitos das pessoas idosas, como o disque 100.

Por fim, cumpre destacar que, por prever a “tutela” e a “guarda” da pessoa idosa, o Projeto de Lei incide em inconstitucionalidade, por violar o art. 22, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil.

Em conclusão, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI é contrário à criação de Conselhos Tutelares do Idoso - seja por lei federal, estadual, distrital ou municipal – por entender que tal criação é inconstitucional, fere a legislação federal e viola a autonomia da pessoa idosa.

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani**, Usuário Externo, em 02/08/2016, às 15:31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0231616** e o código CRC **2EF522A8**.

Referência: Processo nº 00005.214336/2016-83

SEI nº 0231616

ANEXO IV

PORTARIA DE CADASTRO DOS FUNDOS DO IDOSO

Nº 154, quinta-feira, 13 de agosto de 2015

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3



DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, **KARIM MOHAMMED ILICHA**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Irlanda.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Minim Tuhi Itehu Wira

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, **KARIM MOHAMMED ILICHA**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Islâmica do Maritânio.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Minim Tuhi Itehu Wira

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, **JOSEPH SAYAH**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Líbano.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Minim Tuhi Itehu Wira

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, **PRADHUMNA BIBHAM SHAH**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal do Nepal.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Minim Tuhi Itehu Wira

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Rio Branco, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Rio Branco, no Grau de Grã-Cruz, **SARA SELLARTO**, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Hungria.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Minim Tuhi Itehu Wira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 306, de 12 de agosto de 2015. Encaminhamento à Câmara dos Deputados de indicação do Senhor Deputado **PAULO TEIXEIRA**, para exercer a função de Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados, em substituição ao Senhor Deputado Carlos Zarattini.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/di/inf>, pelo código 00012015081300003

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 73, de 10 de Setembro de 1993, e tendo em vista a disposição no Ato Regimental-ACU nº 83, de 19 de agosto de 2005 e no Decreto Presidencial nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010,

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos internos no âmbito da Secretaria-Geral de Contencioso, a fim de evitar prejuízo à defesa dos interesses da União em demandas judiciais perante o Supremo Tribunal Federal, resolve:

- Art. 1º Suspender, pelo período de 90 (noventa) dias, a aprovação das atas intemas que concluíam pela não-interposição de recursos, senão do próprio Advogado/Procurador que a elaborou a responsabilidade pela decisão do não recorrer.
- Art. 2º Determinar que os minutas de peças judiciais elaboradas pelos Advogados/Procuradores sejam submetidas diretamente ao Gabinete da Secretaria-Geral de Contencioso, sem a revisão dos Diretores/Coordenadores ou, de seus substitutos.
- Art. 3º Determinar que os mandados de intimação sejam distribuídos diretamente aos Advogados/Procuradores em exercício no Departamento de Controle Externo e Apoio Operacionais da Secretaria-Geral de Contencioso, para análise acerca do cabimento de medida judicial.
- Art. 4º Os atos omissois serão revidados pela Secretaria-Geral de Contencioso, por meio de Ordem de Serviço.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INACIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.212, de 29 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a edição de atos de natureza jurídica dos direitos humanos, resolve:

- Art. 1º Dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDHPR, dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso com número de inscrição no Cadastro Nacional de Esses Jurídicos - CNPEI em situação regular, para fins de criação de Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso.
- Parágrafo único. Para fins desta portaria, entende-se como CNPEI em situação regular aquele com registro de matriz e ratuária jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título de estabelecimento mencione a temática dos direitos das pessoas idosas.
- Art. 2º A SDHPR divulgará, em seu site na internet (www.sdhpr.gov.br), as seguintes informações de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:
 - I - Fundos com CNPEI em situação regular e cadastro completo junto à SDHPR; e
 - II - Fundos que, segundo dados da SDHPR, não possuem CNPEI em situação regular para cadastro junto à SDHPR.
- Art. 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso a que se refere o inciso II do caput, apenas no caso de identificação incorreta nos dados cadastrais, enviar relatório, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, ao endereço cadastroim@sdhpr.gov.br.
- Art. 4º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso a que se refere o inciso II do caput regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e atualizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página <http://www.sdhpr.gov.br/assessoria-legal/pessoas-dos-cadastros-nao-de-fundos-da-pessoa-idosa>.
- Art. 5º Para serem passíveis de inscrição no Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso, os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão estar de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e cumprir as condições seguintes:

- I - estar vinculado ao CNPEI que possua no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;
 - II - estar vinculado ao CNPEI com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;
 - III - estar vinculado ao CNPEI com situação cadastral ativa;
 - IV - estar vinculado ao CNPEI com endereço na Unidade da Federação (estado ou município) a qual respectivo Fundo está sujeito;
 - V - estar vinculado à conta específica aberta em instituição financeira pública; e
 - VI - estar vinculado à conta registrada sob o CNPEI do Fundo Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do Idoso.
- Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro Nacional e de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração dos contos dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso.
- Art. 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro do SDHPR, os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso vinculados a número de CNPEI que não tenham registro de matriz e ratuária jurídica de fundo público (120-1) e que não possuam "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso, bem como os que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública associada ao CNPEI informado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4255-ANTAQ, de 30 de julho de 2015, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, Seção 1, página 3, resta suprido o trecho a seguir: "na redação de opção polissêmica, indevidamente insere no corpo do art. 3º da Resolução em comento.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA**

DESPACHO DO CHEFE

Em 3 de agosto de 2015

Processo nº 50309-000329/2015-78
Nº 10 - Empresa penalizada: Marimar S.A., CNPJ nº 11.027.319/0001-49. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.079,96, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

RONI PEREZ DE MELLO

Substituto

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 20 de outubro de 2009, resolve:

- Nº 2.115 - Alocar à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e o Peru. Processo nº 90858-87/82/2015-12.
- Nº 2.119 - Alocar à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 1 (uma) frequência semanal para realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e o Chile. Processo nº 00658-67/308/2015-12.

Essas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC, na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCELO PACHECO DOS GUARANYAS

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 3º da Resolução nº 255, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 2, onde se lê: "item 3.47 da 1ª edição do Anexo 9 e Convenção de Aviação Civil Internacional.", passa a ler: "item 3.47 da 1ª edição (com as alterações até a 2ª edição) do Anexo 9 e Convenção de Aviação Civil Internacional."

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CNDI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Presidente: Luiz Legnãni
Vice- Presidente: Flávia Cristina Piovesan

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CNDI 2014/2016

Comissões do CNDI		
Comissão de Políticas Públicas		
Governo*	01	MS – Maria Cristina C. L. Hoffmann (Coord.)
	02	MDS – Camila Salvador Cipriano
	03	MPS – Edvaldo Duarte Barbosa
Sociedade Civil	01	PPI – Crismédio Vieira Costa Neto
	02	AMPID – Cláudia Maria Beré
	03	CFESS – Maria Bernadette Medeiros
Comissão de Orçamento e Finanças		
Governo	01	MPOG – Waldir de Oliveira Neto
	02	MJ – Beatriz Cruz da Silva
Sociedade Civil*	01	ANG – Marília Celina F. Fragoso (Coord.)
	02	CONTAG – Maria Lucia Santos de Moura
Comissão de Normas		
Governo*	01	M. Cidades – Carolina Baima Cavalcanti
	02	MRE – Laura Berdine S. Delamonica (Coord.)
	03	MTE – Maria Socorro Braga
Sociedade Civil	01	ANADEP – Sara Maria Araújo Mello
	02	OAB – Bahij Amin Aur
	03	MORHAN – Elenilson Silva Souza
Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social		
Governo	01	MINC – Verônica Freire F. L. e Silva
	02	MCTI – Ircilio Chissolucombe
Sociedade Civil*	01	SBG – Sandra Rabello de Frias (Coord.)
	02	ABRAZ – Maria Leitão Bessa
Comissão de Gestão do Fundo Nacional do Idoso		
Governo*	01	MEC – Antônio Lidio de Mattos (Coord.)
	02	M. Esporte – Simone Nunes Bergmann
	03	M. Tur – Ana Lúcia dos Santos Carriás
Sociedade Civil	01	SINTAPI/CUT – Eptácio Luiz Epaminondas
	02	SESC – Maria Clotilde B. M. de Carvalho
	03	CNF – Tatiana Galeckas Marques

* Coordenação das Comissões Permanente

ANEXO VI
MANIFESTO CONTRA A PEC 241/2016



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3598 - <http://www.sdh.gov.br>

MANIFESTO

MANIFESTO DO CNDI CONTRA A PEC 241/16

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) vem, através deste, manifestar apreensão em relação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 241/16, que, conforme afirma o Ipea, “institui um Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito da União para os próximos 20 anos, estabelecendo um limite para as despesas primárias, individualizado por cada um dos poderes. No novo regime proposto, o crescimento anual do gasto não poderá ultrapassar a inflação, o que implicará num congelamento, em termos reais, destas despesas até 2036”.

Num contexto de envelhecimento populacional e necessidade de investimentos nas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, conquistadas pela sociedade através do Estatuto do Idoso, Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, LOAS e Política Nacional do Idoso, demonstramos preocupação em relação às perdas provocadas pela aprovação da PEC 241/16.

Entendemos que o momento econômico do país é de grave dificuldade, porém ressaltamos que a aprovação da PEC 241/16 necessitaria de um amplo debate junto à sociedade civil organizada, especialmente ao seguimento da pessoa idosa, o que não ocorreu.

Nossa preocupação recai sobre os idosos que necessitam de atendimentos públicos, especialmente nas áreas da saúde, previdência social e da assistência social, cuja eficácia desses serviços é fundamental para garantir qualidade de vida, dignidade e um envelhecimento ativo, saudável e longo.

Nesse sentido, esperamos que este documento contribua na reflexão dos diversos atores sociais (Congresso Nacional, poder público e sociedade civil) na perspectiva de manutenção e ampliação dos direitos adquiridos pela população idosa no país, sem a redução desses direitos e perda de conquistas sociais.

Atenciosamente,

Luiz Legnani

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Legnani, Usuário Externo**, em 25/10/2016, às 17:58.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0276241** e o código CRC **6548709C**.

Referência: Processo nº 00005.219099/2016-47

SEI nº 0276241